



Resolução CMN nº 4.995 de 24/3/2022

Versão vigente, atualizada em 28/11/2025

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.995, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de março de 2022, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei, e dos arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

R E S O L V E U :

Art. 1º Esta Resolução estabelece o limite máximo para o montante das operações de crédito a órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I- por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II- por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea “c”, deste artigo, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

Art. 3º A instituição mencionada no art. 1º deve observar o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos da regulamentação em vigor, para o montante das operações de crédito aos órgãos e entidades do setor público.

§ 1º O cumprimento do limite de que trata o **caput** deve ocorrer permanentemente.

§ 2º Não estão sujeitos ao limite estabelecido no **caput**:

I- as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União;

II- os valores a liberar de operações de crédito contratadas; e

III- os limites de crédito contratados e não utilizados.

§ 3º O cumprimento do limite de que trata o **caput** deve ocorrer de forma consolidada para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado prudencial, nos termos do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

§ 4º Devem ser gerenciadas a liberação de valores relativos a operações de crédito contratadas e a utilização de limites de crédito contratados, de forma a que não acarretem o descumprimento do limite estabelecido no **caput**.

Art. 4º A instituição mencionada no art. 1º pode destacar parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que não será considerada para fins do limite de que trata o art. 3º.

§ 1º O valor correspondente ao destaque efetuado na forma do **caput** será deduzido do PR, passando o PR resultante a ser considerado para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 3º.

§ 2º O exercício da opção prevista no **caput** deve ser comunicado ao Banco Central do Brasil na forma a ser definida por aquela autarquia.

§ 3º O saldo devedor da operação de crédito mencionada neste artigo não integra a base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), definido em regulamentação específica.

Art. 5º Para a contratação de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, a instituição mencionada no art. 1º deve estar enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e à taxa de juros.

Art. 6º As operações de crédito garantidas por receitas transferidas pela União por mandamento constitucional deverão observar a limitação de custo efetivo máximo para as operações garantidas pela União, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º São vedados à instituição mencionada no art. 1º:

I - a realização de operações de crédito com órgão ou entidade do setor público que esteja inadimplente com instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a contratação de novas operações de crédito com órgão ou entidade do setor público que apresente pendências no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip);

III - o recebimento, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, de nota promissória, duplicata, letra de câmbio ou outro título da espécie, bem como carta de crédito, aval e fiança de responsabilidade direta ou indireta de órgão ou de entidade do setor público, correspondente a compromissos assumidos com fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e

IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgão ou entidade do setor público, ressalvadas as operações com garantia da União.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do **caput** não se aplica às operações contratadas por empresa pública ou por sociedade de economia mista controlada direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra entidade mencionada na alínea “c” do inciso I do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresente dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o controle que vigorar por um prazo máximo de 180 dias.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV do **caput** não abrange a concessão de garantias por empresa do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por ela constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.

§ 1º O limite de que trata o **caput**, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.

§ 2º Enquanto não fixado o limite que trata o **caput**, somente poderão ser contratadas as operações de crédito elencadas no art. 9º desta Resolução.

§ 3º Para fins de acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento do limite previsto no **caput**, aplicar-se-á a definição de operação de crédito do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no art. 8º as seguintes operações de crédito:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do art. 2º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

~~II - relativas à aquisição definitiva, no mercado secundário, de operações já constituídas ou aquelas realizadas por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea “c” do art. 2º;~~

II - relativas à aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão de órgãos e entidades do setor público mencionados na alínea “c” do inciso I do art. 2º desta Resolução; (Redação dada, a partir de 1º/11/2022, pela Resolução CMN nº 5.041, de 20/10/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5041>>

~~III- realizadas por agência de fomento ou por banco de desenvolvimento, desde que efetuadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 4º desta Resolução, e~~

III - realizadas por agência de fomento ou por banco de desenvolvimento, desde que efetuadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 4º desta Resolução; (Redação dada, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

~~IV- destinadas exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, por órgão ou entidade de estado, do Distrito Federal ou de município.~~

IV - destinadas exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, por órgão ou entidade de estado, do Distrito Federal ou de município; (Redação dada, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

V - realizadas no âmbito de Regime de Recuperação Fiscal, de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e de Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; (Incluído, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

VI - contratadas com as empresas estatais que atendam aos seguintes requisitos: (Incluído, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

a) não sejam empresas estatais dependentes, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, há pelo menos 10 (dez) anos, abrangidas na exceção também suas subsidiárias e/ou controladas; (Incluída, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

b) sejam listadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e (Incluída, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

c) sejam avaliadas com grau de investimento, em nível nacional, por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia. (Incluída, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

Parágrafo único. A instituição mencionada no art. 1º é responsável por garantir a observância dos requisitos do inciso VI. (Incluído, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

~~Art. 10. O limite global mencionado no caput do art. 8º incluirá limite específico para a contratação de operações de crédito com as empresas estatais que atendam aos seguintes requisitos:~~

~~I- não sejam empresas estatais dependentes, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, há pelo menos 10 (dez) anos, abrangidas na exceção também suas subsidiárias e/ou controladas;~~

~~II- sejam listadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, e~~

~~III- sejam avaliadas com grau de investimento, em nível nacional, por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia.~~

~~Parágrafo único. A instituição mencionada no art. 1º é responsável por garantir o cumprimento do disposto no caput.~~

Art. 10. (Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

Art. 11. Fica mantido o Cadip.

Art. 12. O Banco Central do Brasil divulgará em seu sítio na internet:

I- informações relativas às operações de crédito contratadas por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 2º que tenham personalidade jurídica de direito público; e

II- informações consolidadas relativas a operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades do setor público que tenham personalidade jurídica de direito privado.

~~Art. 13. O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com:~~

Art. 13. O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), suas subsidiárias e controladas. (Redação dada, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

~~I- a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas, e~~

I - (Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

~~II- as empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas.~~

II - (Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.)
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

Art. 14. Ficam revogadas:

I- a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017;

II- a Resolução nº 4.610, de 30 de novembro de 2017;

III- a Resolução nº 4.690, de 29 de outubro de 2018;

IV- a Resolução nº 4.702, de 19 de dezembro de 2018;

V- a Resolução nº 4.779, de 20 de fevereiro de 2020;

VI- a Resolução nº 4.821, de 1º de junho de 2020;

VII- a Resolução CMN nº 4.845, de 24 de agosto de 2020;

VIII- a Resolução CMN nº 4.869, de 27 de novembro de 2020;

IX- a Resolução CMN nº 4.891, de 26 de fevereiro de 2021;

X- a Resolução nº 4.964, de 25 de novembro de 2021; e

XI- a Resolução nº 4.972, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As citações à Resolução nº 4.589, de 2017, passam a ter como referência esta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

~~Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:~~

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$400.000.000,00	

2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

2024	Até R\$ 6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10	Até R\$18.625.000.000,00
		Até R\$10.500.000.000,00	
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10	
		Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.054, de 15/12/2022.)
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5054>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

Ano	Operações <u>com</u> garantia da União	Operações <u>sem</u> garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$400.000.000,00	

2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$3.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$10.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2024	Até R\$3.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$10.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

2025	Até R\$3.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$10.625.000.000,00
		Até R\$7.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

~~(Anexo com redação dada, a partir de 2/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.059, de 16/12/2022.)~~
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5059>>

~~Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.~~

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União	Até R\$20.500.000.000,00
		Até R\$400.000.000,00	
		Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
		Até R\$10.500.000.000,00	
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
		Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$ 625.000.000,00	
2023	Até R\$3.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$14.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$3.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$37.425.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$17.200.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$9.600.000.000,00	

2025	Até R\$3.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$10.625.000.000,00
		Até R\$7.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 1º/6/2023, pela Resolução CMN nº 5.073, de 18/5/2023.)
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5073>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União	Até R\$20.500.000.000,00
		Até R\$400.000.000,00	
		Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
		Até R\$10.500.000.000,00	
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
		Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$10.000.000.000,00	Até R\$20.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$9.000.000.000,00	Até R\$42.425.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$17.200.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$9.600.000.000,00	

2025	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$15.625.000.000,00
		Até R\$9.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 1º/9/2023, pela Resolução CMN nº 5.096, de 24/8/2023.)

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5096>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	Até R\$20.500.000.000,00
		Até R\$10.500.000.000,00	
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
		Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$32.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$9.000.000.000,00	Até R\$42.425.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$17.200.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$9.600.000.000,00	

2025	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$9.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 1º/11/2023, pela Resolução CMN nº 5.106, de 26/10/2023.)

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5106>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$9.000.000.000,00	Até R\$42.425.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$17.200.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$9.600.000.000,00	

2025	Até R\$6.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$9.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 1º/3/2024, pela Resolução CMN nº 5.115, de 25/1/2024.)
 <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5115>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e as entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	Até R\$18.625.000.000,00
		Até R\$10.500.000.000,00	
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Até R\$1.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A (ENBPar), exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3	Até R\$625.000.000,00	
		Até R\$18.000.000.000,00	
2024	Até R\$10.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios	Até R\$31.075.651.683,00
	Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$2.000.000.000,00	
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC	Até R\$625.000.000,00	
	Até R\$5.000.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC	
2024	Até R\$2.000.000.000,00	Para órgãos e entidades da União	Até R\$2.713.812.002,00
	Até R\$2.000.000.000,00	Até R\$625.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público-Privadas (PPPs)	Até R\$2.713.812.002,00	
2024	Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A (EletroNuclear)	Até R\$2.713.812.002,00
	Até R\$1.736.839.681,00	Até R\$2.713.812.002,00	

2025	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 1º/10/2024, pela Resolução CMN nº 5.176, de 26/9/2024.)
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5176>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e as entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	

2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	

2024	Até R\$16.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.000.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

~~(Anexo com redação dada, a partir de 23/12/2024, pela Resolução CMN nº 5.191, de 19/12/2024.)~~
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5191>>

~~Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e as entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil~~

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00

2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público-Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

~~(Anexo com redação dada, a partir de 17/3/2024, pela Resolução CMN nº 5.201, de 27/2/2025.)~~
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5201>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público-Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	

2025	Até R\$5.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$4.000.000.000,00	Até R\$21.425.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$3.000.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.000.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público-Privadas – PPPs Até R\$1.000.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 2/7/2025, pela Resolução CMN nº 5.233, de 1º/7/2025.)
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5233>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e as entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	

2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	

2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Até R\$500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público-Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$7.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$4.000.000.000,00	Até R\$21.425.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.000.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00	
	Para a ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada pela Resolução CMN nº 5.241, de 22/8/2025.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5241>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e as entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Até R\$500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$7.300.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$4.100.000.000,00	Até R\$21.425.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.000.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$100.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	

2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$15.625.000.000,00
		Até R\$6.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada, a partir de 26/9/2025, pela Resolução CMN nº 5.249, de 19/9/2025.)
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5249>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	Até R\$20.500.000.000,00
		Até R\$10.500.000.000,00	
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	
		Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$500.000.000,00	

2022	Até R\$ 6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	

2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento — PAC Até R\$500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas — PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A — ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A — Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$9.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$4.300.000.000,00	Até R\$24.425.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.700.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.400.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas — PPPs Até R\$100.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A — ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A — Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	

2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$15.625.000.000,00
		Até R\$6.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

ANEXO

(Anexo com redação dada pela Resolução CMN nº 5.264, de 27/11/2025.) <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5264>>

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00
		Até R\$11.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$400.000.000,00	

2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	

2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$37.125.000.000,00
		Até R\$18.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3	
	Até R\$2.300.000.000,00	Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$31.075.651.683,00
		Até R\$7.000.000.000,00	
	Para operações contempladas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC	
	Até R\$500.000.000,00	Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs	Para órgãos e entidades da União	
	Até R\$500.000.000,00	Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear	
	Até R\$1.736.839.681,00	Até R\$2.713.812.002,00	

Cédulas e moedas



Publicações e pesquisa



Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

[Fale conosco](#) | [Política de privacidade](#) | [Política de acessibilidade](#)

© Banco Central do Brasil - [Todos os direitos reservados](#)